



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 21977 /2020****DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO****EDITAL nº 015/2020****1. Objeto do Edital nº 015/2020**

Tornar pública a realização de eleição para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da CAAPSML, para o cumprimento do mandato do quadriênio 2021/2024, conforme as disposições contidas neste Edital, na Resolução nº 174/2020, do Conselho Administrativo e na Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

**2. Recorrente**

Conselho Administrativo da CAAPSML

**3. Preâmbulo:**

A CAAPSML, por meio do Edital nº 015/2020, tornou pública a realização de eleição para a escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da CAAPSML, para o cumprimento do mandato do quadriênio 2021/2024, conforme as disposições contidas neste Edital, na Resolução nº 174/2020, do Conselho Administrativo e na Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

Foi aberto o prazo para inscrição dos interessados a concorrer às vagas de membros do Conselho Fiscal da CAAPSML, entre o período de 31 de agosto de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Em 01 de outubro de 2020, foi publicada a relação das Candidaturas Inscritas.

Em 09 de outubro de 2020, foi publicada a relação das Candidaturas Deferidas.

Em 16 de outubro de 2020, foram homologadas as candidaturas dos inscritos ao cargo de membro do Conselho Fiscal da CAAPSML.

A Eleição ocorreu no dia 26 de outubro de 2020, entre o período das 09h às 17h, por meio eletrônico, utilizando o sistema Hélios, desenvolvido pelo Instituto Federal de Santa Catarina- IFSC, com auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia – SMPOT e equipe da CAAPSML.

Em 27 de outubro de 2020, foi divulgado o Edital contendo o Resultado Provisório da Eleição.

Em 28 de outubro de 2020, a Requerente – Conselho Administrativo da CAAPSML, protocolou Impugnação à votação e encaminhado através do Processo SEI nº 43.010039/2020-91.

**4. Razão das Impugnação**

Através do Processo SEI nº 43.010039/2020-91, o Conselho Administrativo da CAAPSML, por meios das Conselheiras Rosângela Maria Cebulski, Carla Adriana Casaca, Ester Gomez Gonçalves, Carla Adriana Bruna, Luciana Viçoso de Oliveira, protocolaram Impugnação ao processo de votação, conforme disposto abaixo:

[...]

Considerando as diversas reclamações de servidores, ativos e aposentados, com relação ao não recebimento em seus e-mails do link para votação na eleição para escolha dos membros do Conselho Fiscal da CAAPSML, muitos alegando, inclusive, ter ligado na Autarquia, sendo informados que não possuem endereço de e-mail cadastrado, embora afirmem ter informado o referido endereço quando do cadastramento de funcionários municipais, bem como os casos de encaminhamento do referido link a pensionistas e servidores já falecidos.

Diante de tal cenário, muitos servidores resultaram impedidos de votar.

Considerando os apontamentos acima, a fim de conter os questionamentos, e para maior transparência e lisura no processo, faz-se importante a revisão do pleito, ou seja, do procedimento de votação, e após sanadas as adversidades haja a divulgação de nova data para realização da eleição.

Sugerimos, ainda, que suceda a publicação no site da CAAPSML, Intranet e outros meios de comunicação, com o propósito de abertura de novo prazo para os servidores que não receberam o link possam entrar em contato com a CAAPSML e cadastrarem seus e-mails, esclarecendo-se a importância da obrigatoriedade de que o endereço eletrônico seja pessoal, e não de terceiros.

Pertinente também, retirar da relação de eleitores os pensionistas, para que não ocorra novamente de receberem o link para votação, bem como, a verificação quanto ao embaraço causado mesmo após todo o processo de cadastramento, considerando que o mesmo foi realizado com intuito de atualização dos dados de todos os servidores ativos e aposentados.

**5. Decisão da Comissão****5.1 Preliminarmente – Da Ilegitimidade para Impugnar**

O Conselho Administrativo apresentou Impugnação ao pleito no dia 28/10/2020.

Nos termos do Edital nº 015/2020, item 9, os pedidos de impugnação relativos ao processo de votação e/ou apuração, é facultado aos candidatos que possuíram sua candidatura homologada.

Não poderia após o processo eleitoral, aproveitar-se do recurso ora empregado para questionar a eleição já realizada, sendo que esse meio cabe somente aos candidatos que irredimidos optarem por esse recurso.

Ademais, ao Conselho Administrativo da CAAPSMML coube a edição e aprovação da Resolução nº 174/2020, que estabeleceu criteriosamente todos os procedimentos relativos a Eleição dos membros do Conselho Fiscal, não cabendo em momento posterior modificar as regras do processo já executado.

Todavia, a fim de que não paire dúvidas frente aos questionamentos expostos, a Comissão responde aos itens suscitados, conforme abaixo.

## **5.2 Sobre as Reclamações do Não recebimento do E-mail/Link para Votação e sobre caso específico da servidora que não recebeu E-mail para votar / Servidora falecida**

O Requerente relata que recebeu diversas reclamações de servidores, ativos e aposentados, com relação ao não recebimento em seus e-mails do link para votação na eleição para escolha dos membros do Conselho Fiscal da CAAPSMML, muitos alegando, inclusive, ter ligado na Autarquia, sendo informados que não possuem endereço de e-mail cadastrado, embora afirmem ter informado o referido endereço quando do cadastramento de funcionários municipais, bem como os casos de encaminhamento do referido link a pensionistas e servidores já falecidos.

A Comissão Organizadora da Eleição, no dia 26 de outubro de 2020, dia da eleição, a partir das 09h, passou a atender a todas as ligações de servidores ativos ou inativos, que tivessem qualquer tipo de dúvidas quanto ao processo eleitoral.

A Comissão informou aos candidatos e a qualquer interessado, que os membros se encontravam disponíveis para auxiliar nas eventuais dúvidas, tendo disponibilizado os telefones para atendimento 3376-2511, 3376-2617 e 3376-2540.

O grande volume de ligações recebidas se deu em razão de beneficiários/eleitores que ligavam dizendo não ter recebido o link/e-mail para votação. Porém, ao ser verificado o sistema pelos membros da Comissão, constatava-se em praticamente 90% dos casos que o e-mail havia sido corretamente enviado, inclusive relatando dia, hora e minuto do envio. Assim, o eleitor ao verificar novamente seu e-mail, informava ter encontrado o e-mail enviado.

Diante da quase unanimidade dos casos nos atendimentos realizados pela Comissão terem sido confirmados os envios dos e-mails, existiram casos específicos que merecem destaque.

O Requerente afirma que recebeu relatos de servidores que informaram não terem recebido o link para realizar a votação ou de servidores já falecidos que teriam recebido.

Conforme item 8.2 do Edital 15/2020, o eleitor recebeu através do e-mail cadastrado na CAAPSMML (cadastro realizado durante o Recadastramento/2019), seu ID de eleitor (CPF do eleitor) e sua senha para a eleição. Ainda, nos termos do parágrafo 2º do item 6.1 do Edital:

[...] § 2º Fica o segurado/eleitor ciente que será disponibilizada cédula de votação ao eleitor diretamente no e-mail que foi informado durante o Recadastramento, sendo que, caso o usuário/eleitor não tenha informado e-mail correto, ou tenha alterado, somente poderá participar da eleição caso atenda ao caput do artigo, ou seja, realizando a conferência das informações junto a CAAPSMML, com as alterações pertinentes e no prazo estipulado.

De igual modo acrescenta a Resolução nº 174/2020:

Art. 10

[...]

Durante o prazo estabelecido em Edital, será disponibilizado telefone e e-mail pela CAAPSMML, ao segurado/eleitor que deseje confirmar ou alterar seu e-mail de cadastro realizado no Recadastramento/Seguridade Social/CAAPSMML, a fim de possibilitar o recebimento das informações da Eleição Online, bem como a cédula de votação e posterior confirmação de voto.

§ 1º Deverá ser realizada a ampla divulgação desse ato preparatório, através de publicação no JOM, site da CAAPSMML e Interação, além das mídias sociais utilizadas pela Autarquia.

**§ 2º Fica o segurado/eleitor ciente que será disponibilizada cédula de votação ao eleitor diretamente no email que foi informado durante o Recadastramento, sendo que, caso o usuário/eleitor não tenha informado email correto, ou tenha alterado, somente poderá participar da eleição caso atenda ao caput do artigo, ou seja, realizando a conferência das informações junto a CAAPSMML, com as alterações pertinentes e no prazo estipulado. – Grifo Nosso.**

Conforme se depreende do parágrafo acima, o eleitor restou-se ciente quanto às regras para votar. Assim como em todas as eleições, sejam elas municipais, estaduais ou federais, ou ainda de Conselhos representativos ou etc., existem regras anteriores que estabelecem o procedimento/rito a ser seguido. Assim, através da Resolução nº 174/2020, emitida pelo Conselho Administrativo da CAAPSMML, bem como diante do Edital nº 15/2020, foram estabelecidas as normas e procedimentos a serem adotados para eleição de membros do Conselho Fiscal da CAAPSMML.

Como é de conhecimento público, todos sabiam que a Eleição para escolha de membros do Conselho Fiscal para mandato de 2021/2024, deveria ocorrer em 2020.

No início do mês de março de 2020, em decorrência da pandemia e todas as situações advindas do enfrentamento ao covid-19, a CAAPSMML solicitou à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI/SMPOT verificação quanto à possibilidade de criação de ferramenta que possibilitasse uma eleição online/eletrônica, haja vista que o maior público da Autarquia é de aposentados e pensionistas, ou seja, a parcela de alto grau de risco.

Após diversas reuniões, inclusive com os representantes do Conselho Administrativo e Fiscal, foi avençada a utilização do sistema Hélios, desenvolvido pelo Instituto Federal de Santa Catarina- IFSC.

Escolhida a ferramenta/sistema que seria utilizada, foi necessário delimitar o parâmetro a ser empregue para os Eleitores. Assim, de igual modo, após diversas reuniões entre CAAPSMML e DTI, chegou-se à utilização como parâmetro inicial – o arquivo do Recadastramento, realizado pela CAAPSMML em 2019, relativo ao Recadastramento da Seguridade Social da CAAPSMML. A sugestão para utilização desse cadastro como arquivo dos Eleitores, foi apresentada também aos representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da CAAPSMML em reunião do dia 27/07/2020. Seguindo com a aprovação desse parâmetro ao ser assinada a Resolução nº 174/2020, que estabelece essas regras.

Desse modo, como explicado alhures, o Município de Londrina, através de sua Autarquia, realizou a primeira eleição online. Foi uma grande inovação e vitória para a Prefeitura de Londrina, que possui diversos conselhos, cuja a experiência e procedimentos do presente, poderão ser beneficiados, realizando esse avanço.

Conforme narra o Requerente, em que pese a maioria absoluta das ligações recebidas pela Comissão, terem sido resolvidas com a simples apresentação do dia/hora/segundo do envio do e-mail, houveram casos em que o beneficiário ao entrar em contato com a Comissão, constatou erro em seu cadastro. Nesses casos específicos, foi verificado o arquivo utilizado como parâmetro, ou seja, o arquivo do Recadastramento/2019, onde constava o e-mail lá cadastrado. Uma vez que houvesse

caso de erro no cadastro, o beneficiário era informado ou de que não cadastrou e-mail durante o Recadastramento ou de que o e-mail informado se encontrava incorreto e que por essa razão, não seria permitido que esse votasse. Perceba-se que não há a simples negativa ou cerceamento do direito ao voto. O que de fato ocorreu, foi de que, ao estabelecer o parâmetro do arquivo de Eleitores, aos beneficiários que quisessem votar, restaram ciente de que o link para votação seria encaminhado somente por e-mail, ressaltado que o e-mail seria aquele informado durante o Recadastramento/2019. Contudo, a fim de ressaltar e oportunizar a todos os interessados o direito de votar para livre escolha de membros do Conselho Fiscal da CAAPSML, foi disponibilizado o período chamado de “Atos Preparatório da Votação”, nos termos do item 6 do Edital e Art. 10 da Resolução nº 174/2020.

Durante os dias 19 a 23 de outubro de 2020, das 12h às 18h, a CAAPSML, através da Comissão Organizadora da Eleição, esteve à disposição para realizar a confirmação de cadastro ou alteração e inclusão de e-mail, daquele constante no arquivo do Recadastramento/2019. Foi disponibilizado telefones e e-mail para tanto. Aos interessados que ligaram, foi feita a alteração, sendo registrada pela Comissão.

Assim, os beneficiários/eleitores que não verificaram seu e-mail cadastrado, não poderiam reclamar qualquer alteração no dia da eleição, haja vista que a urna eletrônica é automaticamente lacrada após a criação da Eleição Online e o envio dos e-mails, não podendo haver qualquer tipo de alteração posterior no cadastro dos beneficiários/eleitores.

Quanto ao relato de servidores já falecidos terem recebido o link de votação, como já explicado todo o procedimento da eleição online, foi estabelecido como parâmetro inicial, o arquivo do Recadastramento/2019 para banco de dados dos Eleitores. Desse modo, não houve qualquer irregularidade ou afronta à lisura da eleição, vez que ainda que houvessem mudanças futuras no cadastro dos beneficiários/eleitores, a Comissão não poderia alcançar com seus atos todas essas modificações, tendo em vista que alterações de cadastro ou situações que modifiquem o estado civil do beneficiário ou até mesmo questões acerca de vida e falecimento, mudam a cada minuto, razão pela qual coube a Resolução e ao Edital estipularem um parâmetro inicial para estabelecer o Cadastro de Eleitores, não havendo que se falar em vício no processo eleitoral.

### 5.3 Dos Pedidos finais.

O Requerente requer a divulgação de nova data para realização de eleição, com as devidas publicações. Contudo, tal pedido resta prejudicado, uma vez que a Comissão entende que todos os atos praticados são válidos e legítimos, permanecendo o processo eleitoral realizado.

Ademais, no que tange especificamente sobre as publicações e divulgações realizadas, a Comissão, diante da Resolução nº 174/2020, bem como do Edital nº 15/2020, cumpriu todos os itens relativos à divulgação da Eleição de membros do Conselho Fiscal da CAAPSML.

Em especial ao §1º do item 6 do Edital e art. 10 da Resolução nº 174/2020, ficou estabelecido que haveria divulgação quanto ao período dos Atos Preparatórios da Votação, a ser realizada através de publicação no JOM – publicado em 19/10/2020 Jornal nº 4185; site da CAAPSML, devidamente publicado desde o dia 16/10/2020; Interação – devidamente publicado no dia 19/10/2020, inclusive tendo sido enviado e-mail a todos os servidores, pelo Interação; Mídias Sociais da CAAPSML – publicado nas páginas do Facebook e Instagram. Além do exigido na Resolução e no Edital, foram avisados os grupos da Associação dos Aposentados da Prefeitura de Londrina.

Ressalta-se que todas as sugestões são válidas, porém, ressaltamos que no processo eleitoral ocorrido, não houve qualquer ilegalidade, sendo que todos os atos de publicidade foram realizados, nos termos da Resolução nº 174/2020 e Edital nº 15/2020.

Por fim, quanto a retirada da relação de eleitores os pensionistas, com fulcro na resolução nº 174/2020, bem como no Edital nº 15/2020, foi assegurado o voto aos segurados ativos e inativos beneficiários da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões do Município de Londrina, isto reflete o entendimento dos artigos 1º, 4º, 162 e 163 da Lei nº 11.348/2011.

De acordo com os artigos citados, são segurados obrigatórios da CAAPSML, os servidores públicos do Município de Londrina, bem como seus dependentes, sendo garantido o direito ao voto ao segurado obrigatório, nos termos do art. 162, §2º. Ademais, quanto ao art. 163, são elegíveis o servidor municipal, ativo ou inativo, integrante do quadro permanente dos órgãos da Administração direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Município, compreendidos como inativo, aposentados ou pensionistas. Inclusive, para fins de cadastro no Recadastramento, a obrigatoriedade recadastral recaiu também sobre os inativos, novamente abrangidos como aposentados e pensionistas.

Desta feita, respondidos todos os itens acima, a Comissão Organizadora da Eleição **DECIDE** pelo não acolhimento da Impugnação apresentada.

Encaminhe-se à autoridade competente – Superintendente da CAAPSML – para decisão, conforme item 9.3 do Edital nº 15/2020.

**Graciele Gélio**

Presidente da Comissão Organizadora da Eleição

**Edson Carlos da Silva**

Membro

**Edvaldo de Alcântara Oliveira**

Membro

Londrina, 06 de novembro de 2020.

---

### SUPERINTENDÊNCIA

#### DECISÃO – IMPUGNAÇÃO – Conselho Administrativo - Processo SEI nº 43.010039/2020-91

Em cumprimento ao item 9.3 do Edital Administrativo nº 015/2020, DECIDO pelo não acolhimento da Impugnação apresentada.

**Marco Antonio Bacarin**

Superintendente da CAAPSML



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Gelio, Assessor(a) Técnico**, em 06/11/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo de Alcântara Oliveira, Analista de Sistemas**, em 06/11/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos da Silva, Membro de Comitê**, em 06/11/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bacarin, Superintendente**, em 06/11/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4640887** e o código CRC **302CF12A**.